



Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

PROJETO DE LEI Nº 034 /2023

Dispõe sobre permissão de uso de passeio público fronteiriço a bares, confeitarias, restaurantes, lanchonete e assemelhados, para colocação de toldos, mesas e cadeiras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O uso do passeio público fronteiriço as livrarias, bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e similares, já instalados, com alvará de funcionamento expedido, ou que venham a instalar-se no Município, poderá ser objeto de permissão para colocação de estantes de venda, toldos, mesas e cadeiras, inclusive os que possuem autorização para fechamento do recuo frontal obrigatório, desde que obedecidas as seguintes condições:

I - a instalação de mobiliário obedecidos os padrões definidos pela Prefeitura Municipal de Rio Negro nos passeios, não poderá bloquear, obstruir ou dificultar o acesso de veículos, o livre trânsito de pedestres, em especial de deficientes físicos, nem a visibilidade dos motoristas, nas confluência das vias;

II - a preservação de faixa de circulação que permita o livre e seguro trânsito de pedestres, em largura e dimensões a serem determinadas quando da concessão da permissão prevista no "caput" deste artigo.

§1º Excepcionalmente, a critério da Administração, os estabelecimentos poderão utilizar os passeios fronteiriços de seus vizinhos laterais, até 1/3 (um terço) da sua testada, desde que apresentem autorização expressa dos mesmos e promovam a manutenção e limpeza da área.

§2º As calçadas objetos da permissão de uso de que trata esta lei, e suas imediações, deverão ser mantidas e conservadas limpas pelos permissionários.

§3º Fica autorizado, de acordo com critérios estabelecidos pela Administração Pública, a colocação de estantes de venda para as livrarias.

Art. 2º A permissão de que trata esta lei será dada, caso a caso, a título precário e oneroso, devendo ser renovada juntamente com o alvará.

Art. 3º Os critérios e parâmetros das permissões de que trata esta lei serão regulamentados por decreto do Executivo.

Art. 4º Os estabelecimentos tipificados no artigo 1º desta Lei, que eventualmente já estejam utilizando o passeio de forma consolidada na publicação desta Lei, terão o prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação do decreto que regulamenta os parâmetros de utilização do passeio daquela via ou região para se adequarem.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/05/2023 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p646fa661db4f2>.
POR JAMES KARSON VALERIO:46217479915 EM 25/05/2023 15:18





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 25 de maio de 2023.



PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON
VALERIO em 25/05/2023
15:17:53

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/05/2023 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p646fa661db4f2>.
POR JAMES KARSON VALERIO:46217479915 EM 25/05/2023 15:18





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O projeto de Lei incluso objetiva a edição no município de Rio Negro de Lei que possibilite uso do passeio público fronteiro as livrarias, bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e similares, já instalados, com alvará de funcionamento expedido, ou que venham a instalar-se no Município.

O Município de Rio Negro tem se caracterizado pelo incentivo ao empreendedorismo e ao desenvolvimento econômico, buscando a cada dia aprimorar a sua legislação de modo a atender os objetivos socioculturais e econômicos, sendo que no caso concreto o presente projeto de Lei visa amparar de modo legal que os estabelecimentos já instalados ou que venham a se instalar no município possam agregar ao seu empreendimento a possibilidade de oferecer ao público um atendimento ampliado e atrativo.

O Projeto de Lei, segue parâmetros já estabelecidos em outros municípios do Brasil e do exterior que a exemplo de Curitiba possuem legislação específica sobre o assunto. Curitiba desde o ano de 1999 regulamentou o uso de passeio público por meio da Lei nº 9688, de 27 de outubro de 1999 e a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 institui no âmbito nacional as normas gerais para licitação e contratação de parceria público privada.

Nos termos do artigo 10, inciso XXIX da Lei Complementar nº 046, de 19 de janeiro de 2021 passeio é “*parte da via pública, sendo parte destinada a circulação livre de pessoas (faixa livre) e parte destinada a instalação de objetos, mobiliário urbano, equipamentos de infra-estrutura, vegetação, sinalização, entre outros (faixa de serviço)*”.

Assim sendo, considerando que a Legislação Municipal já vislumbra a possibilidade de utilização de parte do passeio para instalação de objetos, mobiliário urbano e equipamentos de infraestrutura, nada obstaculiza que o Município conceda precariamente de forma onerosa aos estabelecimentos elencados no artigo 1º do Projeto de Lei a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/05/2023 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p646fa6f1050c0>.
POR JAMES KARSON VALERIO:46217479915 EM 25/05/2023 15:20





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

possibilidade de uso de seus passeios fronteiriços, de modo a oferecer ao público atrativos que ampliem seu atendimento.

A exemplo de cidades já mencionadas, quando devidamente reguladas tais espaços tendem a proporcionar entretenimento e sociabilidade dentro das regiões onde estejam estabelecidas. Finalmente, tem-se que o presente Projeto de Lei ao estabelecer critérios para utilização dos passeios, evita o uso clandestino e indevido dos mesmos.

Contando com a atenção na discussão e votação deste Projeto, antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

 PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON
VALERIO em 25/05/2023
15:20:10

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/05/2023 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p646fa6f1050c0>.
POR JAMES KARSON VALERIO:46217479915 EM 25/05/2023 15:20

